



**A NEGLIGÊNCIA NA SOCIEDADE DE SEGURANÇA:** analisando concepções

**THE NEGLIGENCE IN THE SOCIETY OF SECURITY:** analyzing conceptions

**Gabriela Cristina Carneiro Vilione**  
**Assistente Social na Prefeitura Municipal de Franca/SP**

#### **RESUMO**

A presente reflexão pretende abordar o campo emblemático e pouco explorado acerca da negligência. Tema este que se tornou concepções, em sua maioria, equivocadas não apenas no imaginário popular sob a égide do pensamento neoliberal, mas também reproduzidas por instituições ditas de proteção, por unidades estatais de defesa da população e introduzida nas Políticas Públicas onde diversos profissionais em uma cotidianidade imediata atuam sem a crítica necessária. Portanto, identificamos na temática da negligência, importantes problemáticas a serem discutidas numa metodologia marxiana que concebe o mundo em sua complexidade e contraditoriedade situado na sociabilidade do capital. Destarte, problematizaremos sobre conceitualização de negligência na “sociedade de segurança” e suas repercussões junto às Políticas Públicas da Seguridade Social, com recorte no pilar da Assistência Social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assistência Social. Negligência. Seguridade Social. Proteção.

#### **ABSTRACT**

The present reflection intends to approach the emblematic and not very well explored field about negligence. This topic became conceptions, for the most part, mistaken not only in the popular imagery under the aegis of neoliberal thought, but also reproduced by so-called protection institutions, by state units of defense of the population and introduced in Public Policies where several professionals in a immediate everyday life act without the necessary criticism. Consequently, we identify in the thematic of negligence, important problems to be discussed in a marxist methodology that conceives the world in its complexity and contradiction situated in the sociability of capital. Thus, we will problematize about conceptualization of negligence in the "security society" and its repercussions with the Public Policies of Social Security, with a cut in the pillar of Social Assistance.

**KEYWORDS:** Social Assistance. Negligence. Social Security. Protection.

## **1 INTRODUÇÃO**

De prelúdio objetivamos analisar a questão da negligência enquanto um conceito ampliado, transcendendo a concepção restrita e descontextualizada dos dicionários, propalada

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



ideologicamente pela sociabilidade do capital e disseminada nas Políticas Públicas, fazendo com que os profissionais que nelas atuam, reproduzam determinados estereótipos reducionistas e falaciosos sem nenhuma crítica.

Cabe ressaltar que não possuímos a pretensão de culpabilizar os atores envolvidos nesta reprodução, pois estamos todos sujeitos a incorrer ao mesmo em função do modelo de sistema o qual estamos inseridos, sobretudo, na acirrada e atual conjuntura de Políticas Públicas desmanteladas em que impera a cotidianidade imediatista; a precarização do mundo do trabalho; do valor; da realidade, enfim, das pessoas.

Compreendemos a cotidianidade e a imediatividade conforme esboçado por Berberian (2017, p.51), enquanto “campo privilegiado de reprodução da alienação, dada as suas principais características como a heterogeneidade, repetição acrítica dos valores e a assimilação rígida dos preceitos e modos de comportamento, também abre espaço para o moralismo, movido por preconceitos”.

Consoante a isto, podemos afirmar que as investidas neoliberais padronizam a vida e são sutilmente engessadas como algo natural. Nesta imposição coercitiva cotidiana mutilam-se as várias dimensões da vida do ser social, engendrando sua alienação. Esta alienação é a mola propulsora do capital, sua condição *sine qua non*.

Do latim *negligentia* possui a seguinte acepção: desprezar, desconsiderar. Segundo o dicionário Michaelis negligência significa falta de diligência; descuido; desleixo; incúria; desatenção. De antemão, nos estudos realizados identificou-se uma gama de conceitos sem quaisquer parâmetros em diversas áreas tais quais Psicologia, Direito, Serviço Social e afins.

Até mesmo o termo “preguiça” foi encontrado nesta busca por um conceito de negligência. Assim, em nome do “desleixo” e da “preguiça” das famílias trabalhadoras criam-se inúmeras Políticas Públicas ineficazes e de retomada neotomista refutando a condenação da mendicância na valorização da meritocracia e ajustamento do indivíduo.

Por isso, no intuito de repensar tais falácias iniciamos esta discussão, para a desmistificação e “desgeneralização” do tema negligência, demasiadamente associado à criminalização moral da pobreza e à culpabilização do pobre. Indaga-se assim, como então sujeitos alienados estão “capacitados” a cuidar, a refletir, a criticar? Não estão, e quando são acusados de negligência, absorvem esta ideia como dado real.

Ademais, com base no arcabouço teórico-metodológico de Berberian (2015) comprovou-se as dificuldades de conceituação do termo negligência. A autora remete-se a crítica: até que ponto um comportamento é negligente ou está totalmente agregado à pobreza das condições de vida, uma vez que “Numa sociedade capitalista, onde a opressão econômica



impera, as dificuldades de se abordar um fenômeno, que pode trazer à tona esta mesma opressão, estão presentes entre os pesquisadores.” (GUERRA, 1997, p.95, apud BERBERIAN, 2015, p. 52).

Evidente que conceituações críticas se tornam escassas numa sociedade a qual seus aparelhos repressivos – como os meios midiáticos de controle de massas – introjetam o senso comum a condenar e responsabilizar constantemente a classe subalterna por estar subalternizada, no entanto não se analisa quem [capitalismo] as subjugou nesta condição.

Nesta lógica, o sistema se mantém ao punir os pobres por sua pobreza, ao implantar e implementar ações, programas, projetos, benefícios e serviços vastamente insuficientes. Logicamente não desconsideramos a importância dos referidos, no entanto carregam consigo contradições, pois mesmo aqueles formulados e executados com propostas para a garantia do acesso a direitos fundamentais, por si só não alcançarão o patamar real de proteção e justiça social, uma vez que são planejados por um Estado que prega a “sociedade de segurança” que veremos no decorrer no texto.

Assim, no intuito de analisar esta temática da negligência, traçaremos a priori uma reflexão sobre a conjuntura atual em que se situa. Não podemos pensar Políticas Públicas sem nos remetermos aos desmontes sofridos no âmbito da Seguridade Social.

Posteriormente iremos elencar como percebemos a negligência no contexto da Assistência Social, enquanto criminalização moral das famílias subalternizadas. Em seguida, na tentativa de compreender as contraditoriedades existentes nas políticas públicas em sua ambivalência entre punir, mas também garantir o acesso a direitos. Por fim, pretendemos traçar uma nova concepção ou mesmo nos deparar com o desafio de não o conseguir diante dos entraves caracterizados pela sociabilidade atual em que abordaremos no eixos a seguir.

É válido ressaltar que a concepção teórico-metodológica do presente artigo baseia-se no materialismo histórico-dialético marxiano, cujo bloco de reflexões estão voltados para a temática sobre concepções de negligência e as ações das Políticas Públicas, a fim de compreendermos estes conceitos e suas ações políticas, as quais sofrem frente às investidas do capital, portanto categorias que devem ser analisadas em sua totalidade para dimensionar suas contradições de modo ampliado sem incorrer em generalizações ou numa resposta acabada.

## **2 SEGURIDADE SOCIAL E AS CRISES CÍCLICAS DO CAPITAL: CONJUNTURAS**

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Inúmeras ações e Políticas Públicas são desenvolvidas diariamente em nome de uma pretensa segurança na busca por minimizar ou mesmo dissipar os efeitos dos “problemas sociais”, e não propriamente evidenciar suas causas para combatê-las.

Como aborda Foucault (2008) nossas mazelas são percebidas, em sua maioria, como questões “sem saída” ou como “inerentes” à sociedade. Não havendo, portanto, outra saída, aceita-se qualquer medida paliativa para a minoração de danos.

De modo geral, são políticas pensadas de forma imediatista e pragmática, diante de governos, que em tempo de capital retrógrado, promovem ações pontuais também nas ramificações destas políticas, sendo os programas, projetos, serviços e benefícios igualmente insuficientes.

Historicamente sabemos que este desmonte há décadas tem sido gestado - mesmo porque moldou-se de paradoxos e contradições inerentes a este modo de produção - todavia funda suas bases de forma acelerada no atual governo ilegítimo, retrógrado e radicalmente neoliberal em que a lógica de interesses antagônicos faz prevalecer a hegemonia da classe dominante e da valorização do capital.

Isto posto, converte-se o avanço da garantia da proteção social a um processo de desproteção social fundamentado por uma política de retrocesso que prioriza a rentabilidade econômica em detrimento das necessidades sociais. Invalida-se a política de proteção social para uma política de “ajustamento” do indivíduo com a falácia de que a classe trabalhadora seja “naturalmente” responsabilizada (leia-se culpabilizada) pela sua proteção social.

Em tempos de ataque do capital dissemina-se uma análise minimalista e simplista da realidade social, sem considerar o ser social em sua totalidade e enquanto “síntese de múltiplas e complexas determinações” (MARX, 1988, p. 248). Em suma, propaga-se um discurso ideológico pulverizado, a-histórico e marcado por radicalismo ultraconservador.

Neste quadro, as estratégias reguladoras do ideário neoliberal conduzem ao desmantelamento da Seguridade Social, hodiernamente mais do que nunca sendo alvo das denominadas “reformas” e “contrarreformas” neoliberais que ferem seus princípios, em destaque ao princípio da universalidade.

No que tange a desresponsabilização da ação estatal, como nos cortes, principalmente nos gastos sociais, e o congelamento de vinte anos, dão abertura ao mercado competitivo com a irrefreada e irrestrita privatização, deixando demasiadamente subjugada a classe trabalhadora terceirizada “quarteirizada”, informal e desprotegida.

Assim, as reformas não passam de uma redefinição do papel regulador do Estado que promovem ajustes fiscais e tributários, contenção de gastos, liquidação de direitos



conquistados, política pobre para pobre e sua mercantilização. É um reformismo que ataca a Seguridade Social, não apenas em seu orçamento, mas em seus direitos!

**3 NEGLIGÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:** a criminalização moral da pobreza em evidências práticas

Como vimos, em tempos de crise do capital aliado a corrupção desenfreada, liquida-se direitos a um retrocesso que traz rebatimentos diretos para a classe trabalhadora, a quem o capital impõe o “estatuto de incapacidade”.

Neste estatuto a negligência é conceituada como sinônimo de incapacidade. A pobre família trabalhadora é rotulada de negligente por diversas instituições, unidades estatais e profissionais os quais lhe atendem. Ela é alvo de juízo de valores burgueses por encontrar estratégias de sobrevivência diferentes do modelo padrão desejado.

Nascimento (2012, p. 43) completa que “Definida pela negação, a família negligente é considerada “culpada” por suas estratégias de sobrevivência, autuada pelo que “não fez”, por uma falta de ação no provimento”.

Nesta rotulação das famílias subalternizadas as Políticas Públicas procuram “curar” subjetivamente uma questão totalmente objetiva: a ausência de condições concretas interfere na capacidade protetiva da “negligente” e pobre classe trabalhadora, desprovida dos meios.

Em consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, assegura que a carência material por si só não é motivo de destituição do poder familiar. No entanto o que analisamos, em termos práticos<sup>1</sup>, que não se trata de um motivo legal, porém um motivo frequente. Todavia não aparece com tal, sendo camuflado e denominado como negligência.

A “sociedade de segurança” que teme riscos, vive no “achismo” e com a “premonição” de que a família pobre não conseguirá prover os cuidados, acreditando que será melhor para seus filhos o acolhimento institucional, descaracterizando-o enquanto medida excepcional e provisória. Privando assim a família dita negligente, do direito a convivência familiar e comunitária conforme disposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Convivência Familiar e Comunitária – PNPPDCFC de 2006.

Convivência impedida pela “sociedade de segurança” em que assentimos com Nascimento (2012, p. 40) cujo “O desejo por segurança invadiu a vida, tornando-se prioritário,

---

<sup>1</sup> Os exemplos referidos neste artigo partem de experiências evidenciadas no espaço sócio-ocupacional de atuação das pesquisadoras.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



instaurando a crença de que a melhor vida é aquela que se distancia dos riscos, segura [...] Entretanto, a vida humana tem fragilidades, e o risco faz parte dela.”.

Também partimos do pressuposto de “sociedade de segurança” com base nos estudos de Foucault (2008, p.143) em que o conceito de “governamentalidade” é uma forma de poder, poder da soberania do governo – embora para o autor não haja um poder propriamente único, central, localizado – definindo-o como: [...] o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer uma forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população [...]”.

É importante frisar que também não nos atemos a uma “teoria do poder” tampouco a uma “analítica”, sobretudo, por se tratar de uma análise da temática negligência, não obstante faz-se necessário minimamente compreendermos a categoria poder e suas correlações de força. Neste sentido “os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações [de produção, familiares, sexuais, etc.], são circularmente seu efeito e sua causa” (FOUCAULT. 2008, p.04).

Nessas relações de poder, historicamente, a Assistência Social fundou seu cerne numa relação primeiramente considerada de ajuda, caritarismo, poder e domínio principal do catolicismo. O poder instituído “divinamente” pretendia aniquilar a “vadiagem”, onde a entidade externa sentia-se no poder de invadir e dirimir a vida interna em nome de preceitos próprios e ideologicamente definidos.

O poder, segundo Foucault (2008) muda de “dominante” conforme o momento histórico, de fato, antes da Assistência Social consolidar-se enquanto Política Pública de direito a quem dela necessita a ingerência na vida das famílias pauperizadas era justificada pela filantropia, mas questionamos: após sua legalidade, as ações atuam conseguem garantir a não (re) vitimização dessas famílias acusadas de negligentes? A quem é dado o exercício do poder coercitivo agora?

Foucault (2008, p.11) nos responderia que o fator que se alterou é “o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança”. Complementamos: a continuidade desta culpabilização se dá pelo atual modo de produção e reprodução das relações sociais permeada pela acumulação e valorização do capital, neste embate capital x trabalho o valor de troca é elevado em detrimento do valor de uso. Não só a moeda, mas a vida integral do (a) trabalhador (a), bem como, sua força de trabalho metamorfoseada em valor, em câmbio.

Sinalizamos assim, que para a classe trabalhadora resta a marginalização e dependência dos programas sociais, assim como dos benefícios eventuais. Majoritariamente pensadas pela

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



classe dominante, descoladas da realidade e da necessidade das famílias ditas negligências e dependentes da concessão de benefícios.

No que concerne a esta dependência é importante destacar que, do contrário do que é discursado, não se trata de uma questão pura e simples de escolha, como se não houvesse um desemprego estrutural – de acordo com a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios) no último trimestre de 2017 o país computava 12,3 milhões de desempregados, sendo que não são contados neste número aqueles na informalidade – que acarretasse em miserabilidade, em vícios como alternativa de vida e válvula de escape.

Podemos conjecturar exemplos de famílias acompanhadas por unidades estatais, sejam Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS em que os considerados “pais de família” criados sob um regime de educação sexista são intimados a serem o provedor. É nesta repressão e opressão que este pai trabalhador passa a fazer parte do exército industrial de reserva. Desempregado e consternado recorre ao alcoolismo e, para mostrar à sociedade o mínimo de autoridade ainda restante e que lhe é cobrada, comete violência doméstica contra a esposa e filhos.

É nesta universalidade, singularidade e particularidade que as Políticas Públicas não suprem e nem irão suprir as reais e objetivas necessidades da classe trabalhadora, e sabendo disto, aliás, precisando disto, que o Estado máximo para o capital e mínimo para o social é interessante a manutenção do “status quo”.

Outro exemplo de evidências práticas: criminaliza-se com valores morais os pais de crianças que vão à escola sem a higiene dita adequada ou visivelmente sua frequência está aliada ao acesso às refeições. Isto é negligência ou pobreza? Não se realiza a crítica, pois a criminalização moral da pobreza impera, assim, de forma descontextualizada aciona-se o Conselho Tutelar para estes pais “incapazes”, onde naqueles meses estavam desempregados ou inseridos em trabalho terceirizado (leia-se precarizado) insuficiente para pagar aluguel e demais contas. Isto, caso não cumpra o acerto do imóvel estará sujeito a situação de rua, mas neste caso, a sociedade de segurança fará a busca e apreensão das crianças.

Nesta perspectiva taxa-se como pais negligentes a classe trabalhadora alijada do mercado de trabalho sem considerar que lhes faltam condições para suprir materialmente as necessidades básicas, para comprar o sabão ou prover alimentos para além do jantar. Nesta busca por um culpado, a negligência torna-se falácia.

Quando compreendemos, por exemplo, que o sentimento materno não sendo inato, poderá haver mulheres que não desejam cuidar da criança a qual gerou e, não lhe sendo dado o direito de procurar pela adoção, enfrentará dilemas e poderá rejeitar esta criança com violência.



Não negamos a existência da “negligência”, mas sim salientamos a necessidade de compreensão acerca da intencionalidade x condicionalidade.

Outra evidência prática está em determinada situação de maus-tratos ou abandono onde não há vinculação entre os familiares e a intervenção se faz necessária no sentido de proteção e não privação. Do contrário, ocorre quando crianças, pessoas com deficiência e idosos, são institucionalizados sem ser esgotados todos os recursos de fortalecimento sócio familiar.

Na citação abaixo também fica claro o exemplo prático da punibilidade estatal que na falácia da proteção comete o inverso:

Diz o especialista: “o bebê deve ser abrigado porque a mãe é surda e não vai conseguir ouvi-lo quando ele chorar anunciando suas necessidades”. Diz outro: “mas ela já tem outro filho do qual cuidou bem, apesar da surdez e das dificuldades financeiras.”. Volta o primeiro: “então é pior, já que tem dois para cuidar, vai negligenciar com algum deles”. Não importa que já tenha se organizado para cuidar do filho primogênito. Com o segundo certamente irá negligenciar, diz a proteção oficial. Dessa maneira, a negligência vai sendo construída como um lugar, em uma repetição desse espaço como única possibilidade para a existência dessas pessoas. (NASCIMENTO, 2012, p.42).

Novamente retomamos que não se trata de negligência quando não se analisa a questão da intencionalidade somada a condicionalidade. Pensemos: uma pessoa idosa está realmente abandonada em sua casa, ou seu isolamento social é fruto de um mundo do trabalho que consome toda sua família, sendo uma estratégia de sobrevivência deixá-la sob poucos cuidados, uma vez que não conseguem arcar com um cuidador. Neste momento, onde estão as Políticas Públicas, operando além da fragmentação e punição, haja vista a possibilidade de serem também instrumentos de apoio e retaguarda familiar como no caso do Serviço de Proteção Social Especial para Idosos e suas Famílias tanto na modalidade Domicílio do Usuário como na modalidade Centro Dia do Idoso.

Ocorre que ideologicamente torna-se mais fácil atuar pela premissa “prender para proteger”, apregoada para culpar a família negligente para com seu familiar idoso, e encaminhá-lo a uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, quando este é um Serviço necessário, todavia com ressalvas e não neste caso.

Entendendo que, como nos casos discorridos acima, as classes subalternas são (re) vitimizadas pela ingerência do estado com alternativas punitivas utilizando-se de aparelhos repressivos e invasivos na vida do (a) cidadão (ã) sem a menor contextualização, que abordaremos no próximo eixo, quanto as estratégias e críticas importantes neste processo para que não caiamos no direcionando nossa ação profissional de forma punitiva (especificamente



no âmbito da Assistência Social) para instrumentalização social de tais Políticas Públicas no sentido de fortalecimento da classe trabalhadora.

#### 4 POLÍTICAS PÚBLICAS: punibilidade estatal x instrumentalização social

As Políticas Públicas possuem sua gênese a partir das expressões da questão social oriundas do modo de produção e reprodução capitalista, impulsionadas também no embate capital x trabalho. Dessa forma, contraditoriamente surgem como respostas ao que o sistema não consegue suprir, por se manter com as desigualdades e controle da maioria oprimida. Em contrapartida, são também fruto das lutas de classes e reivindicações sociais.

No campo destes interesses antagônicos, as políticas sociais surgem como um instrumento ambivalente que mediatiza de um lado, os interesses neoliberais de controle, repressão e manobra de massas, paradoxalmente do outro, as necessidades da classe trabalhadora por meio de reivindicações para a garantia de direitos, mesmo que mínimos, por meio destas políticas e suas ações.

Este caráter dual das políticas, em conformidade com Teixeira (2009), também é analisado sob perspectivas diferentes, sendo muitas vezes mecanismo de administração dos conflitos, tendo seu escopo a manutenção da ordem, ao mesmo tempo em que também são instrumentos de luta, mobilização e garantia de direitos.

A perspectiva das lutas sociais envolve a constituição de sujeitos políticos e os mecanismos de reivindicações, mobilizações, problematização de necessidades sociais, cujas respostas [...] são partes constitutivas de um padrão legítimo de trato às refrações da questão social, de um modelo hegemônico de proteção social que o estado da luta de classes e a correlação de forças vão constituindo. (TEIXEIRA, 2009, p. 65).

O desafio expresso nesta correlação de forças resulta da seletividade, focalização e direção irrestrita das Políticas Públicas, paulatinamente, mais segmentadas na atual conjuntura, logo, distante da realidade vivenciada pela classe trabalhadora e sua real necessidade.

Acrescentamos em relação a esta natureza contraditória a explanação de Pereira (2009):

[...] Em qualquer tempo e contexto sociocultural, a política tem procurado satisfazer necessidades sociais, mas sem deixar de atender “objetivos egocêntricos, como o controle social e político, a doutrinação, a legitimação e o prestígio” (Casa, 1998:4) das elites do poder. É esta característica da política social – herdada não propriamente da ordem burguesa, mas de todos os modos de produção divididos em classe (escravista, feudal, capitalista). (PEREIRA, 2009, p. 27).



O enquadramento a um modelo hegemônico desvaloriza as condições reais existentes que interferem diretamente na capacidade protetiva dessas famílias, quando estas são alvo da “sociedade de segurança”, da negligência institucional, estatal.

Esta sociedade de segurança alerta sobre os riscos, mas não propicia mínimos sociais para assegurar o contrário. Responsabiliza a classe trabalhadora, sem responsabilizar-se pelos direitos preconizados constitucionalmente. Implanta Políticas Públicas, mas não realiza o diagnóstico socioterritorial – por não o conhecer ou por calculá-lo irrelevante – impondo determinada oferta quando a demanda seja outra.

É importante fomentar políticas que considerem os novos rearranjos familiares, as dificuldades e potencialidade de cada território. Que trabalhe com concepções ampliadas e desmistificadas nas atribuições dadas por este sistema. Ponderar sobre o contexto e história de vida numa análise de suas diversas dimensões: econômicas, políticas, culturais e sociais.

Trata-se de ponderações que evitem, sobretudo, tendências “messiânicas” e “fatalistas” como discorre Iamamoto (2000). A messiânica é uma visão heroica e ingênua que as justiça sociais serão asseguradas por meio de novas Políticas Públicas ou que este instrumento por si mesmo garantirá mudanças na sociedade como se apenas a vontade política fosse suficiente sem o confronto, resistência e transformação.

Relativo a tendência fatalista figura-se enquanto limites insuperáveis persuadindo a realidade como imutável, por conseguinte, são afirmações deterministas e conformistas, ignorando as potencialidades que as Políticas Públicas podem instrumentalizar e fortalecer a luta da classe trabalhadora.

Teixeira (2009, p. 66) complementa que no campo das políticas sociais, precisamos estar atentos “para além das boas intenções dessas propostas”, no sentido de identificar sua essência, a realidade e o contexto no qual se insere e expressa “as contradições inerentes a essas propostas, em função de interesses contraditórios em jogo [...]”.

Ao se ter clareza dos limites e contradições da política social, podemos desvelar algumas possibilidades, haja vista que “pode assumir tanto um caráter de espaço de concretização de direitos dos trabalhadores, quanto ser funcional à acumulação do capital a manutenção do status vigente” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.195).

Do levantamento bibliográfico inicial ponderamos a relevância dos estudos de Nascimento (2012) e Berberian (2015) que realizam a crítica fundamentada e contextualizada sobre as concepções majoritárias e pejorativas acerca da negligência. A perspectiva que adotamos, frisamos, é tratar a temática para além das definições revestidas de estereótipos, de ideologias reproduzidas por aparelhos coercitivos na sociedade de segurança, ou seja, o



conceito ampliado deve partir da análise de contexto das famílias da classe trabalhadora, evidenciando a questão da intencionalidade, suas necessidades e condicionalidades.

Portanto, assentimos com Berberian quanto a utilização do termo “desproteção” para rompermos com o pressuposto da criminalização moral, uma vez que o conceito de negligência se depara com um teor valorativo negativo. A substituição pretende não se basear em nenhum pré-conceito, adotando uma análise mais crítica e contextualizada acerca da situação objetiva e concreta vivenciada pelas famílias da classe trabalhadora que acessam, ou tentam acessar, as Políticas Públicas, especificamente a rede socioassistencial.

## 5 CONCLUSÃO

Através dos estudos explanados não identificamos um conceito satisfatório ao sentido de negligência e sim uma gama de concepções, em sua maioria equivocadas, descontextualizadas e de cunho moralizante, por sua vez, dirimindo, invadindo e culpabilizando as pobres famílias trabalhadoras numa ingerência estatal, cujo intento é punir e criminalizar moralmente à luz de uma ideologia dominante.

Ocorre que não traçamos uma concepção de negligência ampliada e fechada como objetivamos, mas ao explorar a temática pudemos considerar a necessidade de maiores estudos e algumas formas para se analisá-la, como a importante questão da intencionalidade e condicionalidade. Em suma, definimos negligência como um fenômeno complexo e contraditório, situada em um sistema igualmente contraditório, a qual não pode ser considerada desvinculada dos aspectos políticos, econômicos, jurídicos, culturais e sociais. Assim, ponderamos que não há como analisar se uma situação é negligente sem perceber a intencionalidade dos atores envolvidos, sua história e as condições objetivas concretas de vida, pois estas interferem diretamente nas estratégias de sobrevivência, bem como na qualidade da oferta de cuidado e proteção de seus membros.

Validamos com Berberian (2015) que diante de um termo tão carregado de moralismo e significados pejorativos, adotamos a nomenclatura “desproteção” que contribuirá para uma análise de forma mais ampliada e crítica. Em suma, consideramos importante esta análise antecedendo qualquer ação estatal ou dos profissionais inseridos nestes e nos demais espaços de intervenção, a fim de evitar-se a cotidianidade de encaminhamentos equivocados que fragilizam ao invés de promover o fortalecimento, pois direcionam a retirada, a institucionalização, quando dever-se-ia trabalhar pela reintegração e o esgotamento de todas as



alternativas possíveis para a garantia de proteção que promova Políticas Públicas, embora duas, mas que sejam munidas de elementos de instrumentalização social.

Esta instrumentalização social é a “parte que nos cabe deste latifúndio”, de nos posicionarmos politicamente, seja enquanto trabalhadores; profissionais que lidam diretamente ou indiretamente com estas políticas, ou como usuários da referida. Enfim, ter uma postura que direcione nossa intervenção com voz e vez enquanto classe trabalhadora na construção de uma sociedade mais justa e equânime “[...] que começa pelo reconhecimento e garantia de direitos no capitalismo, mas que não se esgota nele.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 195), pois pensamos que sua materialidade real apenas será alcançada com a construção de outra sociabilidade.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERBERIAN, Thaís Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: n° 121, p. 48-65, 2015.

BRASIL. **Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF, 2006.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. Niterói Rev. **Psicologia & Sociedade**; n° 24: 39-44, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Política social: temas & questões**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital:** implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.